



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 2295/23

Data: 07/30/24 Fls. 18

Rubrica: [Assinatura]

Processo: **2295/23**

Requerente: **Tiele Pinto Fernandes Tenório**

Assunto: **Evolução funcional por progressão de qualificação e mudança de cargo**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão da servidora requerente à Concessão de Progressão de Qualificação.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02/04, Documentos de identificação do requerente às folhas 05/06, Atestado da Universidade com a possível data de conclusão às folhas 07, folha de despacho às folhas 08, Diploma de Conclusão de **Curso de pós-graduação em Psicologia Hospitalar** às folhas 09, Histórico funcional às folhas 10, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 11, Parecer jurídico às folhas 12/16, folha de despacho às folhas 17.

É o parecer, decido

Tiele Pinto Fernandes Tenório, em 14/12/2023, através do processo administrativo, vem requer a progressão de qualificação, fundamentada no art.104 da Lei Complementar 19/2013 (PCCR), acostando Certidão de Comprovação de Curso às fls.09, concluído em 16/08/2021.

O Recursos Humanos manifestou, que há interesse para a autarquia a área graduação concluída: **Curso de pós-graduação em Psicologia Hospitalar** e certificou que não há outra progressão de qualificação para o mesmo padrão, tal qual, o setor de financeiro que certificou à fl.17 que há disponibilidade orçamentária.

A Progressão de qualificação é a evolução funcional do profissional na carreira, em razão da apresentação de títulos e /ou cursos, para um nível subsequente, conforme o art.104 da Lei Complementar 19/2013:

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal que possuem



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 2295/23

Data: 07/10/24 Fls. 19

Rubrica: [assinatura]

conhecimentos adicionais na forma de graduação, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, ou que vierem a adquirir, a partir da aplicação desta Lei Complementar, os citados conhecimentos adicionais em áreas de interesse dos órgãos em que atuem na Autarquia Pública Municipal COMSERCAF serão contemplados, na progressão da seguinte forma:

II-para 3(três) padrões de vencimento imediatamente superiores aquele que ocupa, quando o curso de pós-graduação, possuir duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) ...

Todavia, quanto a requisição para o ingresso ao cargo de **psicólogo**, conforme PCCR- COMSERCAF, trata-se de um cargo de regime estatutário, de modo que para sua investidura é necessário aprovação em curso público destinado para tal, conforme súmula vinculante nº43 STF.

Por todo o exposto, **reconheço** o direito postulado por, **Tiele Pinto Fernandes Tenório** contemplando-a na **progressão de qualificação, para três padrões de vencimentos superiores aquele ocupado**, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações –PCCR dos servidores do quadro permanente desta autarquia Municipal-COMSERCAF, tendo em vista a conclusão da pós-graduação, contudo **INDEFIRO** o requerimento de mudança de cargo, por força de lei pertinente.

Notifique-se o Requerente da decisão administrativa.

Publica-se no Portal da Transparência.

Luanna Buais Cabral Barreto
Presidente
Portaria PMICE 654/2024
COMSERCAF

Cabo Frio, 05 de setembro de 2024

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDÊNCIA